



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Referente:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento licitatório instaurado com vistas à formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, bem como materiais de copa e cozinha, destinados ao atendimento da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, dos grupos atendidos pelo CRAS, e das demais secretarias da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.

A modalidade adotada é o Pregão Eletrônico, em sua forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento do tipo menor preço por item. A contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar SMEC nº 07/2025, que evidencia a necessidade administrativa e a essencialidade do objeto. O fornecimento dos alimentos é condição indispensável para a continuidade dos serviços educacionais, com especial atenção às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo, portanto, serviço de caráter continuado, vinculado diretamente à segurança alimentar e ao rendimento escolar dos estudantes. Além disso, a demanda é estendida a outras secretarias, como a Assistência Social, que utiliza os gêneros para a confecção de lanches nos grupos do CRAS, conforme descrito no Termo de Referência.

Os documentos que instruem o processo contêm especificações técnicas precisas, quantitativos estimados e valores de referência obtidos mediante pesquisa de mercado, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade.

O Termo de Referência SMEC nº 15/2025 detalha os itens a serem adquiridos, com descrição minuciosa, condições de entrega, forma de pagamento, critérios de julgamento e estimativa orçamentária, o que garante segurança jurídica e técnica à contratação. Ressalta-se que a adoção do SRP é adequada à natureza do objeto, pois permite à Administração convocar fornecedores conforme sua demanda real, evitando o desperdício e otimizando recursos públicos.

Não há, portanto, qualquer óbice jurídico que impeça a continuidade do processo licitatório, desde que observados os trâmites previstos na legislação vigente, em especial quanto à publicidade do certame, habilitação dos licitantes, julgamento das propostas e formalização da ata de registro de preços. Reitera-se, ainda, a importância do controle da execução contratual, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos produtos entregues, conforme exigido nos instrumentos convocatórios.

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento licitatório, nos termos propostos no edital e demais documentos anexos, considerando estarem atendidos os requisitos legais, técnicos e administrativos pertinentes à espécie.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 24 de março de 2025.

Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.